

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 25.945/2024, que dispõe sobre o abono extraordinário a ser destinado, exclusivamente no ano de 2025, aos profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Pública do Estado, na forma que indica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

**Art. 1º** - Modifica-se o art. 1º, §3º, do Projeto de Lei nº 25.945/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 3º – O abono extraordinário será pago a título de valorização dos profissionais do Magistério sendo calculado mediante rateio do valor equivalente ao montante de **40% (quarenta por cento)** da parcela de recursos devidos pela União ao Estado da Bahia, por meio de precatório judicial, a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF no ano de 2025.

## JUSTIFICATIVA

Os valores recebidos pelo Estado da Bahia relativos aos precatórios do FUNDEF não são repassados aos trabalhadores da educação com a inclusão dos juros de mora, contrariando o expressamente previsto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021. Com isso, o Estado da Bahia acaba se apropriando, indevidamente, de valores que deviam ser destinados aos profissionais da educação.

Para compensar esta situação, em 2024, o Estado editou a Lei 14.724, que garantiu o pagamento de abono extraordinário aos trabalhadores da educação, destinando 30% da parcela repassada pela União à Bahia, relativa ao precatório do FUNDEF.

Entendemos que o valor de 30% não era suficiente, o que fez com que apresentássemos o Projeto de Indicação IND 27.888/2025, pelo qual a integralidade da parte do Estado recebida da União relativa ao precatório do FUNDEF, todos os 40%, fossem destinados ao pagamento de abono extraordinário a todos os profissionais da educação.

Entretanto, ao encaminhar o PL 25.945/2024, o Governo reduziu o valor do abono extraordinário de 30% para apenas 20% da parcela do Estado. Não é possível aceitar esse retrocesso do governo, motivo pelo qual reafirmamos a Indicação já apresentada, por meio presente Emenda, na qual sugerimos a modificação



do percentual previsto no Projeto de Lei, ampliando de 20% para 40% da parcela dos recursos devidos pela União ao Estado da Bahia, por meio de precatório judicial, a título de complementação do FUNDEF, o percentual a ser destinado aos profissionais da educação básica.

**Sala da Sessões, 16 de setembro de 2025.**

**Deputado(a) Hilton Coelho**  
**Deputado Estadual**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310035003300310031003A005000

Assinado eletronicamente por **HILTON BARROS COELHO** em **16/09/2025 16:20**

Checksum: **7AE47A7EA0DA7E5220C4F3A3FE4E978E79C86E6D98AAE599A3BA8BC38F3B3DDB**



Autenticar documento em <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>  
com o identificador 310035003300310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.